LEI N.º 1569, DE 05 DE MARÇO DE 2008 .

"Dispõe sobre veículos apreendidos no Território de São João de Meriti."

AUTOR: OTOJANES COUTINHO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, tendo em vista o disposto nos parágrafos 2º e 6º do art. 39 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º - Todos os veículos apreendidos no Território de São João de Meriti, em razão de infração de trânsito, deverão ser encaminhados ao Depósito Público Municipal de São João de Meriti, independente de qual instituição tenha atuado na apreensão.

§ 1º - O descumprimento desta Lei ensejará na comunicação à autoridade superior do agente responsável pelo ato, visando a punição disciplinar administrativa ou outra cabível na espécie.

§ 2º - Sejam comunicados, imediatamente após a publicação, à Secretária Estadual de Segurança Pública, ao Comandante Geral da Polícia Militar, a Chefia de Polícia Civil, à Secretaria Municipal de Segurança Pública, ao Comandante do 21º BPM, ao Delegado Titular da 64ª DP e ao Diretor do DETRAN-RJ.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 03 de abril de 2008.

JOÃO DIAS FERREIRA
PRESIDENTE